



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.255

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 10 de março de 2.009. APGJ/029/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA**, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de março de 2.009. APGJ/030/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE**, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de Promotor da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de março de 2.009. APGJ/031/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO**, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 1º Promotor Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de março de 2.009. APGJ/032/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de Promotor Distrital de Cruz da Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de março de 2.009. APGJ/033/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO**, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 10 de março de 2.009. APGJ/034/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para o cargo de Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT. 0002.000006-9/2009/2/SC

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 2003.82.00.001101-0
CLS: 206

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(A)(S): SEVERINO JOSE DE ALMEIDA, ELENILDA DE LIMA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DE (S) ELENILDA DE LIMA NASCIMENTO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, bens de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º, do CPC), sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 600 e 601 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, À Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa – PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no diário Oficial e duas vezes em jornal de circulação local, bem como afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2009.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL
Av. João Machado, s/nº, sala 326, 3º andar,
Jaguaribe
João Pessoa/PB CEP 58.013-522
Fone 083-3208-2471

Edital de citação com o prazo de vinte (20) dias

O DR. SÉRGIO MOURA MARTINS, Juiz de Direito em substituição na 5ª Vara Cível, Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos os presente Edital vierem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível, processam-se os termos de uma **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, processo n. 200.2006.013.236-8, promovida por GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA contra VICTOR HUGO DE QUEIROZ HONORATO**, e como o(a) promovido(a) não foi localizado(a) é o presente EDITAL para **CITAR a(o) Sr. VICTOR HUGO DE QUEIROZ HONORATO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 953.310.774-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, contestar os termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.285 do CPC), tudo de conformidade com o despacho proferido nos autos acima mencionados, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. Cite-se o promovido através de edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DJ/PB, em jornal de ampla circulação local e no átrio do Fórum, para, em 15 dias, contestar o pedido, sob as penas do art.319, do CPC. Jpa, 01.09.2008. (as) Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito.” O presente Edital será publicado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez em jornal local de grande circulação, uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Átrio do Fórum Cível da Comarca da Capital, no lugar de costume. CUMPRAM-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, ao(s) 01(primeiro) dia(s) do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Nilma Cristiane Batista de Moraes Rego, Técnica Judiciária da 5ª. Vara Cível, o digitei e subscrevi.

SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de direito
CERTIDÃO Certifico, conforme recomendação contida no Provimento n.18/2005, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, ser autêntica a assinatura do Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, João Pessoa, 19 de Dezembro de 2007. Eu, Nilma Cristiane Batista de Moraes Rego, Técnica Judiciária, subscrevo.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/015
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 04/03/2009 14:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 98.0004899-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x AGICAM-AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A. (Adv. EMANUEL BARBALHO RODRIGUES, FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS). “(...) 4) cumprido os itens anteriores, intimem-se, (...) a Expropriada para requererem o que entender de direito com vista ao cumprimento do julgado.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 97.0006747-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MOACYR ESTEVES ALVES JUNIOR, REPRESENTADO POR REJANE MARIA DE SA LEITAO PEIXOTO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. JPA,

3 - 97.0007587-7 VALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

4 - 2003.82.00.005029-4 MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Autos com vista ao Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Intime-se. Publique-se.

5 - 2003.82.00.009377-3 ALIPIO ANTONIO RABELO DIAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ALIPIO ANTONIO RABELO DIAS E OUTROS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 02.03.2009

6 - 2004.82.00.011154-8 ROSENVELTH CARLOS PINHEIRO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, rejeito o pedido de extinção da execução, formulado pela União às fls. 249/251. Remetam-se os autos à Seção de Cálculos, para que esta seção apure o percentual devido ao Exequente, relativamente ao índice de

28,86% (vinte e oito por cento), com vista à satisfação de obrigação de fazer, uma vez observada a compensação de eventuais aumentos aplicados por força das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93. Intime-se. JPA, 25.11.2008

7 - 2007.82.00.007427-9 FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Conforme certidão à fl. 160, os honorários destacados na RPV nº 311 não dizem respeito aos sucumbenciais, conforme alegado pela advogada em sua petição à fl. 157, mas aos honorários contratuais. Nos termos do artigo 1º do Ato nº 107, de 09/04/2008, do TRF 5ª Região, quando, numa mesma execução, houver destaque de honorários sucumbenciais e contratuais, é vedada a solicitação de ambos em um mesmo requerimento. Assim, os honorários contratuais e o valor do credor originário foram solicitados na mesma requisição (RPV 2008.311) e, em separado, os honorários sucumbenciais (RPV 2008.312). P.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2007.82.00.007831-5 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADAMASTOR LINS FRANCA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,....

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2008.82.00.006264-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ADAUTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para declarar extinta a execução promovida pelos Embargados às fls. 127/131 do Processo nº 2005.13977-0, nos termos do art. 741, II, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor. Verba honorária em favor da Embargante, calculada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos à execução (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 02.03.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 93.0002475-2 JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x BENEDITA MARCOLINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o habilitando José Vicente da Silveira para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a qualidade de irmão da falecida exequente Joana Maria da Conceição ou requerer o que entender de direito (fls. 702, item 5). Decorrido o prazo sem manifestação do habilitando, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

11 - 94.0007173-6 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 02.03.2009

12 - 96.0006743-0 RAIMUNDA MENEZES LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO INOCENCIO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

13 - 97.0000733-2 JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) requerente(s), retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

14 - 97.0002243-9 EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes, acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Após as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

15 - 97.0005263-0 MARIA DO SOCORRO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

16 - 98.0001427-6 JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos, fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

17 - 98.0002907-9 MARIA DE FATIMA SILVA E OUTRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA DE LIMA) x MARIA DE FATIMA SILVA E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

18 - 98.0006495-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOAO BATISTA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos, para apuração do montante devido pela CAIXA em razão da aplicação da multa diária (fls. 366), fazendo-o entre os dias 04 e 07 de novembro de 2006, devidamente atualizado monetariamente. Após, dê-se vista às partes. JPA, 21.01.2009.

19 - 99.0013399-4 JOSE FELIPE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

20 - 2001.82.00.003822-4 FRANCISCO ERIEUDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz e, então requerer a liquidação necessária ao título judicial mediante apresentação da memória para fins de Execução pela Quantia Certa para fins de pagamento a partir do termo final da obrigação de Fazer. JPA,...

21 - 2002.82.00.007357-5 SEVERINA DOS SANTOS SILVA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

22 - 2003.82.00.000845-9 GEORGE CELSO RODRIGUES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

23 - 2003.82.00.001747-3 IRENE ARAUJO DE FARIAS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...renove-se a intimação à autora para, no prazo de 15(quinze)dias, manifestar-se sobre o teor da petição apresentada pela CAIXA às fls. 199. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

24 - 2004.82.00.014079-2 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

25 - 2004.82.00.017207-0 ANTONILDO SERRANO VELOSO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

26 - 2005.82.00.011368-9 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 02.03.2009

27 - 2005.82.00.012496-1 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

28 - 2006.82.00.006963-2 IRINEU AGOSTINHO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

29 - 2003.82.00.001897-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher as custas judiciais, junto ao Juízo Deprecado (artigos 1.º e 2.º da Lei nº 9.289/1996). Instrua-se o expediente com a guia de custas que se encontra na contracapa. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 2000.82.00.010165-3 ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial como no momento da elaboração da informação, observando, porém, as exclusões dos Autores ocorridas antes da prolação da sentença. Após, vista às partes. JPA, 19.01.2009.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 94.0001406-6 GLORIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para informar o assunto no cadastro de processo e restauração. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

32 - 94.0001625-5 MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para informar o assunto no cadastro de processo e restauração. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

33 - 95.0002631-7 CARLOS JOSE DE ASSIS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

34 - 2000.82.00.000701-6 JOSE BISPO FILHO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Renove-se o prazo, por 15(quinze) dias, para que a habilitanda Rosa Maria Bispo, eventual sucessora do autor, apresente a certidão de óbito do exequente José Bispo Filho, objetivando instruir o pedido de habilitação ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

35 - 2002.82.00.007985-1 ROBERTO DOS SANTOS CHAVES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, RICARDO ANIZO FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Isto posto, colhe-se dos autos que o autor é sucumbente e não vencedor, assim não há que se falar em execução em seu favor. Baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

36 - 2005.82.00.011094-9 JOSE RAMOS DE LIMA, representado por MARIA APARECIDA DE LIMA COSTA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 108/111, recebo a apelação de fls. 77/84 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoar(em), no prazo de 15(quinze)dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

37 - 2006.82.00.000624-5 LYZANDRE DA SILVA ALENCAR (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, ...

38 - 2006.82.00.002459-4 MATILDE CAVALCANTI SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

39 - 2007.82.00.007092-4 JOSE ANTONIO QUEIROZ (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

40 - 2008.82.00.001376-3 JOSE FRADE SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

41 - 2008.82.00.004265-9 MIRIAM SA FERREIRA DE FARIAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS AS-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

42 - 2008.82.00.004750-5 EDVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Devolva-se o prazo requerido pela CAIXA, à fl. 106, por 05 (cinco) dias. P.

43 - 2008.82.00.005045-0 ALEXANDRE CESAR DE MELO LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

44 - 2008.82.00.005157-0 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, **declaro a extinção do processo**, sem resolução do mérito, por **desistência** do Município Autor, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária em relação à União: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas *ex lege*. Condono o Município Autor ao pagamento, em favor da CAIXA, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do **Agravo de Instrumento nº. 90836/PB**. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 19.02.2009

45 - 2008.82.00.005224-0 ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

46 - 2008.82.00.005617-8 PERÍMETRO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao Autor para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a notificação de débito nº PJ 48/2008, em cumprimento integral ao despacho às fls. 27/28. P. "Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Auto de Infração nº PJ 56/2008 e Notificação de Débito nº PJ 48/2008, lavrados pelo CRA/PB."

47 - 2008.82.00.006122-8 GERALDO DE QUEIROGA LOPES (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a efetuar, na conta vinculada do FGTS do Autor, relativa ao contrato de trabalho mantido com o Banco do Brasil S/A, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC,

por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 03.03.2009

48 - 2008.82.00.006708-5 ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

49 - 2008.82.00.007046-1 FRANCISCO ALVES DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1 - Julgo improcedente o pedido referente aos juros progressivos (art. 269, I e IV, do CPC). 2 - Julgo procedente, em parte, o pedido de correção monetária, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990) e 5,38% (maio/90), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JP, 03.03.2009

50 - 2008.82.00.008036-3 SANARA LEITE GONÇALVES DE MORAIS (Adv. POLYANNA VERÍSSIMO AMARAL, NICOLE MORAIS SAMPAIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, renove-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho às fls. 28/291, no prazo de 10 (dez) dias. P. "ISTO POSTO, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documento comprovando ter sido titular do benefício de pensão por morte (artigos 282, 283, 284, e 333, I, do CPC)."

51 - 2008.82.00.008325-0 MARIA DO CARMO MEDEIROS DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JP, 27.02.2009

52 - 2008.82.00.008820-9 HERONELSON LINS PINHEIROS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao Autor José Alves Ferreira Filho para cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho à fl. 81. P. "Intime-se o autor José Alves Ferreira Filho para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial da Ação Ordinária nº. 2000.82.00.004347-1, em curso na 3ª Vara Federal (PB), da sentença e acórdão nela proferidos, se houver, para fins de exame de eventual litispendência, conexão e/ou coisa julgada (artigo 103, 301, § 1º e 333 do CPC)."

53 - 2008.82.00.009975-0 CLEONICE MASCENA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho às fls. 61/64, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

54 - 2008.82.00.009993-1 OMERCIANA JALES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho às fls. 64/66, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

55 - 2008.82.00.010342-9 NILO SERGIO BRITO DO REGO BARROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. (x) Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). 6. (x) Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 97.0005722-4, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame

de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). 10. (x) Publique-se. Cumpra-se. JPA,

56 - 2008.82.00.010359-4 VILMAR LUCENA COQUEIRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2008.82.00.010068-4, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

57 - 2008.82.00.010406-9 ELIESER GHANDI ABRANTES DE SOUZA E OUTRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Isto posto, intime-se a Autora para comprovar que é dependente habilitada junto à Previdência Social por falecimento de Elieser Ghandi Abrantes de Souza, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Aditamento em vias suficientes. Remetam-se os autos à Distribuição para constar como autor o Espólio de Elieser Ghandi Abrantes de Sousa representado por Maria de Fátima Barbosa Abrantes de Sousa. P.

58 - 2008.82.00.010656-0 EDMUNDO PEREIRA DE SOUZA REP POR MARIA DE ALMEIDA E SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Assim, intime-se Maria de Almeida e Sousa para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a condição de dependente habilitado perante a Previdência Social (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Aditamento em vias suficientes. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - 2008.82.00.004433-4 CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Agravo Retido interposto contra o despacho de fls. 290, em que deixei de receber a apelação da União (Fazenda Nacional), face à sua extemporaneidade. Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2º, do CPC). Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

60 - 2008.82.00.006588-0 AMOROSA - A MALHARIA DO CORACAO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e autorizar a compensação dos valores das referidas contribuições, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.129, de 1995, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas *ex lege*. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, Lei nº 1.533, de 1951). JPA, 20.02.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 04/03/2009 14:31

28 - AÇÃO MONITÓRIA

61 - 2007.82.00.005228-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANICE DOS SANTOS LEITE E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). Apresente a CAIXA, em 10 (dez) dias, planilha especificando detalhadamente o percentual de juros aplicado em todo o contrato, bem como a forma de correção das parcelas não pagas, conforme sugerido pela Contadoria à fl. 107. Publique-se. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

62 - 99.0013252-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo sem

interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.02.2009

63 - 2000.82.00.008210-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBSON DE SOUZA PAULINO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 2 de março de 2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

64 - 2005.82.00.012510-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VALDIR BATISTA DE AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ISSO POSTO, uma vez manifestado pelo exequente o seu desinteresse na continuidade do processo, e sendo a execução disponível por parte do credor (art. 569 do CPC), dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. JPA, 26.02.2009

65 - 2008.82.00.003868-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x RIO VALE AUTOMOTORES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos do Processo nº 98.2318-6 prossiga no valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 31/32 dos presentes autos: R\$ 552,75 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 02.03.2009.

66 - 2009.82.00.001208-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC).

67 - 2009.82.00.001219-2 TONILTON BATISTA MENDES E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 05.03.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 97.0010366-8 EDINALBA BATISTA GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração da proporcionalidade da sucumbência recíproca declarada pelo julgado, mediante a adoção como índices concedidos dos percentuais efetivamente aplicados sobre as contas do FGTS, após a dedução dos percentuais já aplicados administrativamente pela CAIXA. Após, vista às partes. JPA, 17.02.2009

69 - 98.0004460-4 FRANCISCO CALIXTO DE MEDEIROS FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração da proporcionalidade da sucumbência recíproca declarada pelo julgado, mediante a adoção como índices concedidos dos percentuais efetivamente aplicados sobre as contas do FGTS, após a dedução dos percentuais já aplicados administrativamente pela CAIXA. Após, vista às partes. JPA, 19.02.2009

70 - 2001.82.00.008330-8 MARIA APARECIDA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista ao Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

71 - 2004.82.00.010739-9 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos, para que esta seção apure o percentual devido ao Exequente, relativamente ao índice de 28,86% (vinte e oito por cento), com vista à satisfação de obrigação de fazer, uma vez observada a compensação de eventuais aumentos aplicados por força das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93. Intime-se. JPA, 04.12.2008.

72 - 2004.82.00.014971-0 JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos, para que esta seção apure o percentual devido ao Exequente, relativamente ao índice de 28,86% (vinte e oito por cento), com vista à satisfação de obrigação de fazer, uma vez

observada a compensação de eventuais aumentos aplicados por força das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93. Intime-se. JPA, 09.12.2008.

73 - 2007.82.00.005011-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FABIO CARIRY CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO). Transfira-se o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime-se o Executado para ciência da penhora.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

74 - 2005.82.00.010219-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CEARA FERRO IND DE MOVEIS TUBULARES E COM DE FERRO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fls. 285/286. Publique-se.

75 - 2007.82.00.007582-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AILTON NUNES MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fls. 116/117. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

76 - 2008.82.00.007135-0 MARCUS VILAR SOUTO MAIOR (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para determinar ao IBAMA/PB que conceda ao Autor a guarda voluntária dos animais silvestres dos quais é possuidor (02 araras, 05 marrecos e 02 tucanos), afastando-se os efeitos advindos do Ofício nº 01678/2008-GABIN/IBAMA/PB, de 21.07.2008 (fl. 49) e Ofício nº 01918/2008-GAB/IBAMA/PB, de 20.08.2008 (fl. 59). Condeno o IBAMA ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº. 2008.82.8602-0. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 03.03.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

77 - 2007.82.00.002440-9 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Remetam-se os autos à Contadoria para que informe se já houve o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença, conforme afirma a CAIXA à fl. 183. P.

78 - 2007.82.00.003376-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). Intime-se a parte autora para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias ou para impugnar a execução mediante petição nos autos, em face de não mais serem cabíveis Embargos (Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005), indicando bens à penhora no mesmo prazo. Vencido o prazo sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa de 10% (dez) por cento e, havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

79 - 2005.82.00.006612-2 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos da conta PIS/PASEP, contendo os débitos e os créditos nas contas e sua origem, objetivando a elaboração da memória discriminada e atualizada dos cálculos que instruirão o pedido de execução, nos termos das petições de fls. 201/202. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

80 - 2006.82.00.000022-0 LUCIANA GOLO RODRIGUES E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x LUZIA MARIZ MAIA E OUTROS (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Em cumprimento ao item d do despacho de fls. 814/820, intimem-se as Rés para efetuarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da diferença entre os valores existentes nas contas nºs 005.61383-6 e 005.61874-9 e o valor geral apurado pela Seção de Cálculos às fls. 829/831. 2) Cumprido o item 1, expeça-se alvará em favor dos Autores, observando a decisão concessiva da antecipação da tutela. JPA, 12.02.2009

81 - 2007.82.00.002118-4 JOSÉ ROBERTO PAULINO DA MOÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). às partes, sobre o laudo pericial, no prazo de 05(cinco) dias.

82 - 2008.82.00.000387-3 CAMILO SOBREIRA DUARTE, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA JOSÉ PEREIRA DUARTE (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inc. VII, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

83 - 2008.82.00.004614-8 CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR, MARCELO ALVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.03.2009

84 - 2008.82.00.005181-8 CLORIS FONSÊCA HONORIO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dou parcial provimento aos Embargos de Declaração, para afastar a omissão relativa, tão-somente, ao pedido de produção de prova pericial formulado pelo IBAMA. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 19.02.2009

85 - 2008.82.00.005185-5 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. RODRIGO PINHEIRO DE MOURA, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, JOSÉ CAMPOS NETO, VIRGINIA COTRIM NERY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 03.03.2009

86 - 2008.82.00.005489-3 MARIA DALVANIR GUERRA GADELHA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

87 - 2008.82.00.007296-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, decreto a revelia da AML Simões ME e de Alexandre Magno de Lima Simões. Após, conclusos. P.

88 - 2008.82.00.008602-0 MARCUS VILAR SOUTO MAIOR (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino ao IBAMA/PB que conceda ao Autor a guarda voluntária dos animais silvestres dos quais é possuidor (02 araras, 05 marrecos e 02 tucanos), afastando-se os efeitos advindos do Ofício nº 01678/2008-GABIN/IBAMA/PB, de 21.07.2008 (fl. 53) e Ofício nº 01918/2008-GAB/IBAMA/PB, de 20.08.2008 (fl. 63). Condeno o IBAMA ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar nº. 2008.82.7135-0. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 03.03.2009

89 - 2008.82.00.008778-3 ALISSON LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, JERONIMO BARATA DE MELO FILHO, AYRTON LINS FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À fl. 19 dos autos consta cartão relativo à conta poupança nº 0036.013.00345576-7. Intime-se a CAIXA para informar a respectiva data de abertura, no prazo de 10 (dez) dias. P.

90 - 2008.82.00.008911-1 ANNA KAROLINA DUARTE DE LEMOS (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei nº 1060/50). Após

o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 03.03.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

91 - 2008.82.00.007498-3 BABYNE NEIVA DE GOUVEA RIBEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 210-GAB/SRH/UFPB, de 29.10.2008 (fl. 67). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 20.02.2009

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

92 - 97.0011808-8 ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações apresentadas pela Fazenda Nacional às fls. 197/200. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 182 (arquivo-se). JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

93 - 2006.82.00.002267-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução movida contra o INSS nos autos da Ação Ordinária nº 2001.7162-8 prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 165/174 dos presentes autos, após serem atualizados monetariamente, deduzindo-se, porém, dentre o montante a ser pago ao Embargado, a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga ao patrono do Exequente na forma estabelecida no contrato de fl. 65. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 02.03.2009

94 - 2006.82.00.005317-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x LUZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x LAURA PINTO DE SOUZA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 119/135, após serem devidamente atualizados, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquite-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 03.03.2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/03/2009 14:31

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

95 - 96.0000365-3 FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM PEREIRA DE ASSIS (FALECIDO) x FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

96 - 2002.82.00.002799-1 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

97 - 2002.82.00.007767-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x RAUL VELOSO BORBA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA

PEREIRA LIMA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

98 - 2003.82.00.008450-4 SEVERINO DIONISIO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado e/ou documento novo (fls. 336/337) juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, ...

99 - 2004.82.00.004818-8 EDVANDA FERREIRA DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). P. JPA, ...

100 - 2004.82.00.007367-5 MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

101 - 2008.82.00.007050-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ISAURA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). Autos com vista aos EMBARGADOS, da informação e/ou cálculos de fls. 79/104, elaborados pela Contadoria Judicial e petição de fls. 111/113, fornecida pela UNIÃO, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

102 - 2009.82.00.001182-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA DO SOCORRO VENANCIO DA SILVA CRUZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

103 - 89.0000384-4 MARIA NAZARE FREIRES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

104 - 94.0002879-2 NAZARIO PIMENTEL (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

105 - 97.0008970-3 EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 459/460) juntado pelo(a)(s)rú(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, ...

106 - 98.0009539-0 FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). P. JPA, ...

107 - 99.0010363-7 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 446/449) juntado pelo(a)(s)rú(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, ...

108 - 2001.82.00.004206-9 LEOCADIA FELICIO DA SILVA E OUTROS (Adv. CELINA LOPES PINTO) x

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Requisições de Pagamento de fls. 639/640), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

109 - 2006.82.00.007372-6 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

110 - 2006.82.00.007973-0 IRAN PEREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 147/148) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

111 - 92.0005941-4 ALUIZIO BEZERRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x HELIO LIRA NUNES E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

112 - 2006.82.00.003083-1 OLAVO NOBREGA DE SOUZA E OUTROS (Adv. FERNANDO FREIRE DIAS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSUE ROQUE FERNANDES, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

113 - 2008.82.00.005535-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) fls. 66/85 e 90/103 (arts. 326 e 327, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

114 - 2004.82.00.015431-6 JOAO TERTULIANO DE ALMEIDA NETO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 154/155) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

115 - 2006.82.00.007535-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). Autos com vista ao réu JOSÉ GOMES DA SILVA, da informação e/ou cálculos de fls. 78/79, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 83/85, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

Total Intimação : 115

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA DE LIMA-17
 ADEILTON HILARIO-14,69
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3,5,14,26,27,69,96,112
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13,98
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-97
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-7,22,43
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-46
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-61
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-100,101
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-46
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-53,54
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-13
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-89
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-109
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-63
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,102,110
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-6,71,72
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-36
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-63
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-97,107
 ANTONIO ANIZIO NETO-35
 ANTONIO BARBOSA FILHO-62
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-106
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-44
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-17
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-15
 ARLINETTI MARIA LINS-6,71,72
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-93
 AYRTON LINS FRANCA NETO-89
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,96,112

BERILO RAMOS BORBA-29
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-64,70,79,81
 CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)-32
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-46
 CARLOS JORGE MOURA-23
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1
 CELINA LOPES PINTO-108
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-23
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-52
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-102
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-48,49,110
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-98
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-74
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-97
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-104
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-85
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-46
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4,71
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-52
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-84
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-46
 DINA RAULINO BRONZEADO-31,32
 DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-46
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-38
 EDSON BATISTA DE SOUZA-19,24
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-46
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,5,27,41,86,99,100,101,112
 EMANUEL BARBALHO RODRIGUES-1
 EMERIL PACHECO MOTA-7,9
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-17,91
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-111
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-38
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-40
 ERIVAN DE LIMA-38
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-3,26,27,41,86,96,99,100,101
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-46
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-67
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-61,75,115
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-46
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-55,56,57,58
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3,27,100,101
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-10,11
 FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS-1
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-34
 FERNANDO FREIRE DIAS-5,112
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-78,107
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-80
 FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA-10,11,12,15,19,21,34,95,104
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-5,112
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-67,78,87,113
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-109
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-64,73
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-76,88
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-59,60
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-115
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12,15,95
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-97
 FREDERICO BERNARDINO-95
 GEILSON SALOMAO LEITE-46
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-18,69
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-63
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-14,16,18,69
 GERALDO QUEIROGA LOPES-47
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-46
 GERMANA CAMURÇA MORAES-36
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,22,28,43,45,66
 GILSON DE BRITO LIRA-36
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-41,86,101
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-77
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-91
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-28
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,27,31,32,33,62,79,103,105,111
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-51
 HEITOR CABRAL DA SILVA-40,68,105
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-64,70,79,81
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-6,71
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-72
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-65
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-62
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2,109
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,102,110
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,16,18,30,33,68,69,98
 JALDELENI REIS DE MENESES-62
 JANE MARY DA COSTA LIMA-105
 JANETE FERREIRA MACIEL-82
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-95
 JERONIMO BARATA DE MELO FILHO-89
 JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-4,83
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-107
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-46
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-44
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-62
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-21
 JOSE AMERICO BARBOSA-30
 JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-90
 JOSE ARAUJO DE LIMA-14,16,18,69
 JOSE ARAUJO FILHO-34,102
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-78
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,15,95
 JOSÉ CAMPOS NETO-85
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-92
 JOSE FERREIRA DE BARROS-106
 JOSE HELIO DE LUCENA-9,73
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-23
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-9,73
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-81
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-93
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-20
 JOSE MARTINS DA SILVA-12,15,95,103
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,5,26,27,41,42,86,96,99,100,101,112
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-3,26,27,96,100
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,14,16,18,33,68,69,105,107
 JOSEFA INES DE SOUZA-10

JOSUE ROQUE FERNANDES-5,112
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,15,20,48,49,51,65,95,102,103,110
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-80
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-64,79
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,95
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-81
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-111
 LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-46
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-65
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-77
 LUIZ CESAR G. MACEDO-64,79
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-77
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-39
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-111
 MANUELA MOTTA MOURA-80
 MARCELO ALVES DA SILVA-83
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-98
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-94
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-92
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,24
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-63
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-17
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-15,66
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-106
 MARIA FERREIRA DE SA-35
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-65
 MARILENE DE SOUZA LIMA-68,105
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-73
 MUCIO SATIRO FILHO-98
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-33
 NELSON AZEVEDO TORRES-24,104
 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-59,60
 NICOLE MORAIS SAMPAIO-50
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-59,60
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-14,16,18,69
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-21
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-8
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-97
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-34
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-8
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-25
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-114
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-80
 PAULO GUEDES PEREIRA-98
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-22
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-35
 POLLYANNA VERÍSSIMO AMARAL-50
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-43,45,91
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-108,109
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-59,60
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-24
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-53,54
 RENE PRIMO DE ARAUJO-10
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-35
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-29
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-62
 RICARDO POLLASTRINI-23,33,68
 RIVALDO CORREIA LIMA-106
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-48,49,110
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-21
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-46
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-59,60
 RODRIGO PINHEIRO DE MOURA-85
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-80
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-107
 ROSA DE LOURDES ALVES-108
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-73
 SABRINA PEREIRA MENDES-98
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26
 SALVADOR CONGENTINO NETO-63
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-37
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-14,16
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-14,16,18,69
 SEM ADVOGADO-29,37,40,41,42,44,46,47,49,52,53,54,55,56,57,58,74,75,80,86,87,89,90,94,113
 SEM PROCURADOR-6,39,44,48,50,51,59,60,72,76,82,83,84,85,88,92,99
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-8,25
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-20
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-62
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-2
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-31
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-77,110,114
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-82
 VALTER DE MELO-64,70,79,81,114
 VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ-46
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-70
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,11,22,28,43,45,66
 VIRGÍNIA CONTRIM NERY-85
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-46
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-74
 WLADIMIR ALCIABDES M FALCAO CUNHA-30
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-41,86,99,100,101
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-22,45,66
 YURI PAULINO DE MIRANDA-92
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,5,26,27,41,42,86,96,99,100,101,112
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,27

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0029 PREFERENCIAL

Expediente do dia 05/03/2009 13:54

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0001343-3 DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO E OUTROS (Adv. FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x DONINA VASCONCELOS COSTA x DONINA VASCONCELOS COSTA x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.130 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requerimento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.00.000553-9 ROZANIA TOSCANO LUNA PEREIRA (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o Dr. Flávio César Santiago Chaves, OAB/PB 8552, para que subscreva a petição inicial, uma vez que a mesma encontra-se apócrifa. Na oportunidade, deverá também atribuir valor à causa.(...) Publique-se. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 96.0005289-1 ANTONIO OSVALDO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls.401/405 e 411/425), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 2002.82.00.002569-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ...Ante o exposto, declaro cumprida a obrigação e extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se alvarás em favor da CEF. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2005.82.00.009437-3 ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls. 214/250) para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2003.82.00.005721-5 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, AIRTON RODRIGUES CHAVES, ANDRESSA MARIA DOS SANTOS, KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x SERVE AEREO REFEICOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na Informação oriunda do DETRAN-PB e BACEN-JUD às fls. 136/140, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Intime-se, também, a INFRAERO acerca do despacho proferido às fls. 135(...) Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

7 - 2008.82.00.006571-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x MARIA MADALENA MARINHO DO BOMFIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). (...) Isso posto, julgo procedente a impugnação, revogando o benefício de gratuidade judiciária concedido na ação nº. 2007.82.00.011163-0. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal e desampensem-se os autos. Depois, dê-se baixa e arquivem-se....

123 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

8 - 2008.82.00.006287-7 FAZENDA SANTA LUCIA LTDA (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ALUIÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). (...) Apresentado o laudo, abra-se vista às partes, concedendo-se vista, também, ao MPF e ao INCRA sobre a petição acostá às fls. 148/150.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 2005.82.00.012723-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UBERACIR FARIAS DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Juntem-se aos presentes autos a lauda 04 do termo de transcrição referente ao depoimento do réu UBERACIR FARIAS DA CUNHA, bem como o CD-ROM com o depoimento da testemunha ANTONIO LISBOA DE LUCENA JÚNIOR. (...) intime-se o réu deste despacho e da determinação contida no termo de audiência à fl. 59. P. DESPACHO DE FL. 59..... VISTA PARA A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2007.82.00.009127-7 MARIA LUCIA DE ASSIS (Adv. FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 56/71), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

11 - 2007.82.00.011163-0 MARIA MADALENA MARI-NHO DO BOMFIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). (...) intime-se a autora para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. ... P.I.

12 - 2008.82.00.000967-0 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Ao contestar a ação o INSS afirma ter o benefício auxílio-doença recebido pelo autor sido cessado em virtude da perícia médica ter opinado e constatado a inexistência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. Diante da assertiva da autarquia previdenciária, reputo desnecessária a junta do procedimento administrativo que culminou na cessação do benefício auxílio-doença que, até então, vinha sendo recebido pelo autor (solicitado pelo autor à fl. 69). Sendo, pois, a capacidade laborativa da parte autora o ponto controvertido da presente demanda, a fim de esclarecê-lo, defiro a produção da prova pericial, requerida pelo autor à fl. 69. Por conseguinte, determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o Dr. RONALDO NUNES MENDONÇA, ortopedista, CRM 888, com consultório no Pronto Socorro de Fraturas da Beira Rio, situado na Av. Beira Rio, 204, Torre, nesta Capital, telefone : 3221-3045. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

13 - 2008.82.00.002659-9 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora na petição inicial. Por conseguinte, determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDIA, o qual desde já fica nomeado. Foi indicado para atuar como perito o Dr. RONALDO NUNES MENDONÇA, ortopedista, CRM 888, com consultório no Pronto Socorro de Fraturas da Beira Rio, situado na Av. Beira Rio, 204, Torre, nesta Capital, telefone : 3221-3045. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, tendo o INSS já indicado assistente técnico e formulado quesitos (fl. 32), intime-se a parte autora para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestará sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

14 - 2008.82.00.005177-6 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Cumpra-se a decisão às fls. 337/340, intimando-se as partes. ...DECISÃO DE FLS. 337/340 ...Defiro o pedido, para suspender a exigibilidade do crédito oriundo da Certidão de Dívida Ativa nº 42 8 06 000047-94, resultante do processo Administrativo fiscal n nº 11618000688/2001-85, referente à cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, do exercício de 1997, incidente sobre a propriedade denominada Fazenda Jacuipe...

15 - 2008.82.00.009973-6 DULCIMAR DE ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

16 - 2008.82.00.009982-7 MARIA LINDALVA DA SILVA DUARTE E OUTROS (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

17 - 2008.82.00.009983-9 LUCIA HELENA DA SILVA E OUTROS (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

18 - 2008.82.00.010054-4 LUIZ CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

19 - 2008.82.00.010056-8 MARIA DE LOURDES PAIVA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

20 - 2008.82.00.010060-0 MARIA CREUZA DE ANDRADE ALCOFORADO (Adv. JOSE SOARES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

21 - 2008.82.00.010068-4 SANDRA REGINA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

22 - 2008.82.00.010089-1 MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

23 - 2009.82.00.000289-7 OCIMAR GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

24 - 2009.82.00.000312-9 MARIA LINDALITA PEDROSA LEO SMOES (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

25 - 2009.82.00.000344-0 JOAO FIRMINO DOS SANTOS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2008.82.00.009615-2 MULTIBANK S.A. (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito à impetração, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 18 da Lei nº 1.533/1951. Custas ex lege. Transitada em julgamento, dê-se baixa e archive-se.. R. I.

27 - 2009.82.00.001211-8 CIPATEX DO NORDESTE S/A (Adv. MARCOS RODRIGUES PEREIRA, FÁBRICIO DALLA TORRE GARCIA, BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA, CARLA LUZA MOTTA, BETÂNIA SILVEIRA BINI, GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA, MAURO CELSO DA SILVA, DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Assim sendo, ainda com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da citada ADC. A Secretária, trimestralmente, certifique quanto ao julgamento. Publique-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 97.0009851-6 JOSE DIOGENES DA SILVA (Adv. LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). (...) Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão executória de CAIXA ECONOMICA FEDERAL quanto à verba honorária fixada na sentença que julgou os embargos à execução nº. 97.0009851-6. P.R.I. No decurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

29 - 2005.82.00.011844-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. TATIANA ARAUJO ALVIM, ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES) x AGROVAL AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI, MARCUS HERONYDES B. MELLO, MANOEL LUIZ DE FRANCO NETO, CRISTIANA GUEIROS SOUZA, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES) x TAVARES DE MELO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A (Adv. GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, IVAN SORIANO DE OLIVEIRA, ATIANE BEZERRA MODESTO DE LUNA, BALBINO RODRIGUES DE AGUIAR NETO) x USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x USINA JACUIPE E OUTRO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x PEMEL - EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIA E COMERCIO S.A. (Adv. LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO) x UNA ENERGÉTICA LTDA (Adv. FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO, EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA, JOAO BACELAR DE ARAUJO, DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS, HUGO CORREIA SOTERO) x USINA SANTA RITA S/A. Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: 1. Determinar à União Federal que promova efetiva fiscalização da aplicação dos recursos do PAS pelas empresas acionadas.2. Determinar às demais empresas réas a manterem contabilidade específica para os recursos do PAS, bem como conta bancária exclusiva para este fim.Em sendo hipótese de determinação de obrigações de fazer, arbitro multa no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dia do descumprimento do preceito, que extrapolar o prazo de 60 (sessenta) dias, a teor do disposto no art. 461, §4º, do CPC.Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

30 - 2008.82.00.006137-0 OSVALDINA TAVARES DE MORAIS (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA, JOSE NEVES SANTIAGO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESPÓLIO DE LUIZ MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). Dê-se vista às partes sobre os Termos de Transcrição acostados às fls. 136/174. Antes, porém, proceda a Secretária correções nos assentamentos cartorários em face dos instrumentos procuratórios de fls. 125/128.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2008.82.00.002102-4 CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. Vista ao embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 115 e 118/122. P.

240 - AÇÃO PENAL

32 - 2001.82.00.000226-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ARLINDO JORGE CABRAL (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES). 3 (...) Vistas à parte ré para alegações finais.

33 - 2006.82.00.003998-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x CARLOS AUGUSTO GONDIM DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER CARLOS AUGUSTO GONDIM DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 386, inc. V, do Código de Processo Penal, na redação conferida pela Lei nº. 11.690/2008, da acusação da prática do crime de estelionato (art. 171, §3º do Código Penal), modalidade tentada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2004.82.00.007820-0 ELZA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...)Vista as partes sobre a informação da Contadoira Judicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

35 - 2008.82.00.002161-9 MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA

APARECIDA TOMÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a produção da prova pericial, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 115v. Por conseguinte, determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de NEUROLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. ALEXANDRE BARROS GONÇALVES DA SILVA, neurologista, com consultório na rua Clarice Justa, 50, torre, nesta Capital. No que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos do perito, uma vez que a prova técnica foi solicitada pelo d. MPF, a remuneração do expert será paga pela parte autora. Considerando, pois, que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

36 - 2008.82.00.005037-1 JERONIMO MAURILIO DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora na petição inicial. Por conseguinte, determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDIA, o qual desde já fica nomeado. Foi indicado para atuar como peito o Dr. RONALDO NUNES MENDONÇA, ortopedista, CRM 888, com consultório no Pronto Socorro de Fraturas da Beira Rio, situado na Av. Beira Rio, 204, Torre, nesta Capital, telefone : 3221-3045. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, tendo o INSS já indicado assistente técnico e formulado quesitos (fl. 33), intime-se a parte autora para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestará sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-25
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR-35
 AIRTON RODRIGUES CHAVES-6
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-18,19
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,10
 ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-8
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-15,16,17,22
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-14,29
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-29
 ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-6
 ATIANE BEZERRA MODESTO DE LUNA-29
 BALBINO RODRIGUES DE AGUIAR NETO-29
 BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA-27
 BETÂNIA SILVEIRA BINI-27
 BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES-29
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,13,35,36
 CARLA LUZA MOTTA-27
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-29
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-30
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,11,34
 CRISTIANA GUEIROS SOUZA-29
 DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS-29
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-10
 DIOGO ASSAD BOECHAT-24
 DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO-27
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-29
 EDNALDO DE LIMA-30
 EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA-29
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-13
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-30
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-3,4
 FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO-29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4
 FÁBRICIO DALLA TORRE GARCIA-27
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-2
 FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA-1
 FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-10
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-14
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5
 GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO-29
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,3
 GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA-27
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-8
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,13,36
 HUGO CORREIA SOTERO-29
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-25
 IVAN SORIANO DE OLIVEIRA-29

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3
 JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-6
 JOAO BACELAR DE ARAUJO-29
 JONACY FERNANDES ROCHA-7, 11
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-23
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-28
 JOSE NEVES SANTIAGO-30
 JOSE RAMOS DA SILVA-5
 JOSE SOARES GOMES-20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-29
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7, 11, 34
 KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-6
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-29
 LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA-13, 36
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-29
 LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-28
 LUIZ CESAR G. MACEDO-13, 35
 LUIZ QUIRINO FILHO-21
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-29
 MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO-29
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-33
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
 MARCOS RODRIGUES PEREIRA-27
 MARCUS HERONYDES B. MELLO-29
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-32
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-30
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-1
 MAURO CELSO DA SILVA-27
 NILDEVAL CHIANÇA RODRIGUES JUNIOR-26
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-29
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-34
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-23
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-8
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-15, 16, 17, 18, 19, 22
 RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO-29
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-12, 36
 RICARDO POLLASTRINI-3, 4
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7, 11
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-9
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-29
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-6
 TATIANA ARAUJO ALVIM-29
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-24
 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-29
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-8
 VALTER DE MELO-12, 13, 35, 36
 VANINA C. C. MODESTO-31
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-34
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-29
 WALTER DE AGRA JUNIOR-31
 WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI-29
 WERTON MAGALHAES COSTA-32
 YURI PAULINO DE MIRANDA-28
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação

MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA

Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 10/03/2009 14:36

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.01.002140-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WELLINGTON PALMEIRA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 1. Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls.49/50, pelo período de 30(trinta) dias, para fins de cumprimento da determinação constante do despacho de fl.46. 2. Intime-se e aguarde-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.01.000023-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x EPAMINONDAS MARTINS DE QUEIROGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2000.82.01.006048-9 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).3. Cumprido o item 2, supra, dê-se vista ao credor pelo prazo de 05(cinco) dias, arquivando-se estes autos, em seguida.

4 - 2004.82.01.000520-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, VALCICLEIDE A. FREITAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x GILBERTO MEDEIROS DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). ...3. Intime-se, inclusive, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2007.82.01.002996-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SUPERMERCADO 3B LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Defiro o pedido de fls.321 formulado pela parte Exeçquente, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de diligências para localização de bens pas-

síveis de penhora em nome do devedor. 2. Intime-se e aguarde-se.

6 - 2007.82.01.003537-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x JOSE REGINALDO FELIX SOBRINHO - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fls.190 formulado pela parte Exeçquente, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de diligências para localização de bens passíveis de penhora em nome do devedor. 2. Intime-se e aguarde-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 2008.82.01.002854-4 MARIA DA PAIXÃO LUCENA DE SOUSA (Adv. HERON MARTINS FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cuida-se de ação cautelar de exibição de extratos referentes ao(s) mês(meses) de incidência de índices inflacionários expurgados sobre o(s) saldo(s) de conta(s) de caderneta de poupança nos Planos Bresser e/ou Verão e/ou Collor. 2. A parte Requerente alega, em sua inicial, que apresentou à CEF requerimento administrativo solicitando os extratos referentes ao(s) mês(meses) de incidência do(s) expurgo(s) discutido(s) nesta ação cautelar, tendo a CEF se negado a fornecer os documentos solicitados. 3. Todavia, da análise do documento juntado à fl. 09, observa-se que: I - não consta comprovação de que a pessoa que assinou o termo de recebimento no referido requerimento seja funcionário da CEF, vez que a assinatura encontra-se desacompanhado de carimbo ou, mesmo, matrícula do funcionário junto àquela instituição financeira; II - ainda que se considere que o mencionado requerimento tenha sido efetivamente recebido pela CEF, não consta qualquer manifestação desta que comprove a sua recusa em fornecer os documentos solicitados pela Requerente; III - e, como o multimencionado requerimento administrativo só teria sido recebido na CEF em 11/12/2008, ou seja, apenas um dia antes da propositura desta ação, não se pode presumir a recusa da CEF em fornecer os documentos solicitados pela Requerente. 4. Observe-se, por oportuno, que a comprovação da recusa da CEF em fornecer os documentos solicitados administrativamente pela Requerente constitui-se em elemento essencial à propositura desta ação cautelar de exibição, vez que é o único apto a demonstrar o interesse de agir processual, sob a modalidade necessidade, na propositura do presente feito pela parte Requerente. 5. A parte Requerente deve, pois, trazer aos autos a prova da negativa da CEF em fornecer os documentos solicitados através do documento de fl. 09, ficando a CEF desde logo obrigada a, mediante nova solicitação escrita da parte Requerente acompanhada de cópia desta decisão, fornecer-lhe, de imediato, declaração relativa ao eventual não-atendimento do requerimento administrativo anteriormente formulado pela parte Requerente. 6. Ressalte-se que o procedimento acima determinado resguarda o direito da parte Requerente à obtenção da CEF das informações necessárias à propositura desta ação e, também, evita a simples dedução em Juízo de ações sem qualquer base documental adequada para seu processamento, não amparadas em prova do requerimento prévio de informações realizado à CEF e em relação ao qual a parte Requerente, sequer, em alguns casos, retorna à CEF para obter sua resposta, e sem demonstração de indevida negativa de resposta por parte desta, o que representaria a inadequada transposição para o Poder Judiciário de ônus instrutório processual que é da parte Requerente e em relação ao qual só deve ele atuar se demonstrada a ocorrência da situação de indevida negativa referida, ressaltando-se, nesse aspecto, que deve o Poder Judiciário, inclusive, por razões materiais e propedêuticas, adotar posição mais estrita de imposição de procedimento fiscalizatório dessa espécie de situação para impor o respeito à mencionada distribuição de ônus probatório e evitar a indevida transferência a ele de atividades cujo exercício é e deve ser, primordialmente, atribuição das partes, conforme, cada vez mais, têm-se verificado nas demandas de massa (de natureza repetitivas). 7. Ressalte-se, ainda, que, tendo em vista que o fornecimento de cópias de extratos bancários é atividade em relação à qual as instituições financeiras estão autorizadas a cobrar por documento recuperado em seus arquivos, a não fiscalização pelo Poder Judiciário, nos termos acima referidos, da efetiva ocorrência de situação de negativa de informações por parte da CEF, com a simples substituição da atribuição que deveria ser exercida pela parte Requerente pela direta atuação judicial, levaria, também, a que fosse conferida à parte Requerente isenção dos custos desses serviços de recuperação de informações documentais sem razão bastante para tanto, além de estimular, por via transversa, a utilização indevida da máquina judicial que, conforme explicitado no parágrafo anterior, deve ser evitada por todas as suas deletérias conseqüências sobre o funcionamento do aparato judicial, sobre a isonomia processual das partes e sobre o respeito à distribuição de atuações processuais em relação aos ônus probatórios respectivos. 8. Ante o exposto: I - intime-se a parte Requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial desta ação cautelar de exibição, trazendo aos autos a prova da recusa da CEF no fornecimento das informações solicitadas, ficando a CEF desde logo obrigada a, mediante nova solicitação escrita da parte Requerente acompanhada de cópia desta decisão, fornecer-lhe, de imediato, declaração relativa ao eventual não-atendimento do requerimento administrativo anteriormente formulado pela parte Requerente; II - a parte Autora deverá, por ocasião de sua manifestação ao final do prazo indicado no item I supra, apresentar a este Juízo a cópia do novo requerimento formulado à CEF e a declaração indicada no mesmo item emitida pela CEF nos termos ali determinados ou, ainda, na hipótese de injustificada recusa da CEF em fornecer essa última declaração, cópia do protocolo da solicitação escrita indicada no referido item, sob pena de o não cumprimento desse procedimento ser entendido como ausência de instrução da inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e falta de interesse de agir em sua pretensão judicial de exibição de documentos, com o indeferimento da petição inicial e

a extinção do processo sem julgamento do mérito; III - e fica o exame do pedido liminar de exibição de documentos deduzido pela parte Requerente em sua inicial postergado para após o cumprimento das determinações supra. 9. Publique-se, na íntegra, a presente decisão para fins de intimação da parte Requerente para seu cumprimento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2003.82.01.006093-4 ANA MARIA JOVANETE DE MESQUITA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 2008.82.01.002920-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x EDINALDO LEAL DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE LIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUCIANO CANDIDO MOUZINHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Trata-se de ação penal desmembrada da ação de nº 2006.82.01.001276-0 em relação aos Acusados LUCIANO CÂNDIDO MOUZINHO, EDINALDO LEAL DA SILVA e WASHINGTON DE LIRA SILVA, nos termos da decisão de fls. 1134/1136. 2. Quanto ao Acusado LUCIANO CÂNDIDO MOUZINHO, em face do item I da manifestação do MPF de fls. 1124/1127 e tendo em vista as certidões de fls. 469 e 1094, determino a sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias (art. 363, § 1º, do CPP), bem como a sua intimação para apresentar defesa inicial, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 396, parágrafo único, e 396A do CPP. 3. Em relação ao Acusado EDINALDO LEAL DA SILVA, vê-se que o MPF, intimado para se manifestar, nos termos do parágrafo 16, item III, da decisão de fls. 1112/1117, entendeu cabível a suspensão condicional do processo, nos mesmos moldes da proposta por ele oferecida para os Acusados THIAGO FELIX DA SILVA, SELMA DE CASSIA CALIXTO PEREIRA, NADIELY MAGNA PIRES DE LIMA, JONAS CARNEIRO, VALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, ROSISHEILLA BEZERRA CAVALCANTE e LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA, que atualmente figuram no pólo passivo da ação penal nº 2008.82.01.002357-1, desmembrada, como a presente, da ação penal nº 2006.82.01.001276-0 (item III da fl. 1125). 3. Dessa forma: I - DESIGNO O DIA 17/03/2009, ÀS 14 HORAS, PARA OITIVA DO ACUSADO EDINALDO LEAL DA SILVA SOBRE A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OFERECIDA PELO MPF, NOS TERMOS DO ART. 89 DA LEI 9.099/95; II - INTIME-SE O ACUSADO EDINALDO LEAL DA SILVA a comparecer à audiência acima designada, a se realizar na sede deste Juízo, acompanhado de Advogado, cientificando-o de que o não comparecimento deste importará na nomeação de Defensor Dativo para o ato; III - intime-se a Defesa do referido Acusado desta decisão.....DETERMINO A INTIMAÇÃO do Acusado WASHINGTON DE LIRA SILVA desta decisão e para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la. 5. Intime-se o Advogado do Acusado WASHINGTON DE LIRA SILVA de todo o teor desta decisão, devendo ele atentar para o novo objeto da defesa referida no parágrafo anterior, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2008.82.01.001421-1 MARIA JOSE GONCALVES (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

11 - 2008.82.01.002131-8 ANTONIO CARLOS DA MOTA SILVEIRA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).18 - Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 19 - Intimem-se as partes (Autor.....) desta decisão e, quanto ao Autor, também para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação às contestações e documentos de fls. 61/73 e fls. 85/160.

12 - 2008.82.01.002583-0 JOSEFA FIRMINO PEQUEÑO E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2008.82.01.002689-4 MARIA TERESA VIEIRA PORDEUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2008.82.01.002758-8 MARIA TERESA VIEIRA PORDEUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO

CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2008.82.01.003179-8 SEVERINA DOS SANTOS COSTA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANDRE HENRIQUE DE MEDEIROS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2008.82.01.002569-5 MARCUS SALERNO DE AQUINO (Adv. JOSE EDUARDO DA SILVA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte impetrada (fls. 43/46) no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte impetrante para oferecer contra - razões, no prazo de 15 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 10/03/2009 14:36

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2008.82.01.001896-4 TELMA MONTEIRO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

18 - 2008.82.01.002117-3 MARIA CANDIDA DE ANDRADE BONFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

19 - 2008.82.01.002252-9 ANETE CHAGAS BRUNET (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 10/03/2009 14:36

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 2006.82.01.002228-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). 1. Em face da certidão de fl. 489, intime-se a Defesa do Acusado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o atual endereço das testemunhas SEBASTIÃO PAULO e GESIEL GALDINO, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de suas oitivas. 2. Expeça-se nova carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo, com prazo de 60 (sessenta) dias de cumprimento, para a oitiva da testemunha Edilson de Macedo.3. Expeça-se nova carta precatória à comarca de Sumé com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas CECÍLIA FERREIRA e MARIA AURÉLIA 4. Intimem-se o acusado, sua defesa

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 99.0105815-5 FAZS QUEIMADAS SA E OUTRO (Adv. JOSE RICARDO FELIX ALVES, LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x FAZENDA QUEIMADAS S/A (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, THELIO FARIAS). 1. Defiro o substabelecimento de fls.882. Correções cartorárias. 2. Defiro ainda, o pedido de vista formulado pelos novos advogados constituídos pelo Exeçquente Antonio Diniz Magalhães à fl.881, pelo prazo de 10(dez) dias. 3. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2009.82.01.000393-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x HERBERT GONZAGA GONCALVES FERREIRA (Adv. WALMIR ANDRADE, PÉRCALVO BEZERRA DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I. 23 - 2009.82.01.000395-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 00.0022971-7 SEBASTIANA CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MANOEL MONTEIRO DA SILVA E OUTROS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).5. Isto posto, declarou satisfeita a obrigação com relação aos autores SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, LUIZ MARTINS DE SOUZA, SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS, e os habilitados JOANA D'ARC MONTEIRO, MARIA DAS NEVES ALVES MONTEIRO, VITÓRIA ALVES MONTEIRO, RITA DE CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA, arquivando o feito com relação aos demais.

25 - 99.0106499-6 FILOMENA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO BARRETO SANTIAGO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA SALOME DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 315. Intime-se. Prazo: 90 (noventa) dias.

26 - 2002.82.01.005404-8 RUY FERNANDES DE MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Após, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos, logo em seguida.

27 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS).2. Efetuado o desbloqueio retro, dê-se vista à Exequente, para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2007.82.01.002913-1 PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO BARBOSA DE LIMA E OUTRO x TEOFILO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro, respectivamente, as habilitações requeridas por MARIA LÚCIA BARBOSA LEITE e RITA MARIA DE LIMA.

29 - 2007.82.01.003399-7 TEREZINHA DE SOUZA SILVA x JOSINALDO LAURENTINO DE ANDRADE x VALDEMIR CLAUDINO DA SILVA x MARIA JOSE DA SILVA x JOANA DE ARRUDA BIDAÓ (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 254/255, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se ainda o patrono do feito para promover novamente a execução da obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, com relação à habilitada TEREZINHA DE SOUZA SILVA, posto que a execução anterior fora declarada nula pela sentença prolatada nos embargos trasladada para estes autos às fls. 226/232.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

30 - 2008.82.01.003124-5 MUNICIPIO DE LIVRAMENTO - PB (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, querendo, impugnar as contestações de fls. 35/38 e 40/50, no prazo de 10(dez) dias.

31 - 2009.82.01.000191-9 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte Autora, para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 16/35, no prazo de 10(dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2000.82.01.005231-6 MARCOS JOSE LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2004.82.01.000039-5 MARIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de

pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

34 - 2005.82.01.001709-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO ANTERO DA SILVA NETO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x CLEIDE RODRIGUES DE LIMA (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x EMERENCIANA VIEIRA DE LIMA (Adv. MANOEL PIO CHAVES). 1. Em face da manifestação do MPF de fls. 560/561, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva da testemunha de Acusação MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI. 2. Intimem-se os Acusados e sua(s) Defesa(s) da expedição acima determinada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2008.82.01.002196-3 CELESTINA DO NASCIMENTO COSME E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

36 - 2008.82.01.003166-0 JORGE REYS BRASILEIRO (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 31. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias.

37 - 2008.82.01.003177-4 TERCIO EULALIO DE ALBUQUERQUE FONSECA (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 27/28. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias.

38 - 2008.82.01.003235-3 MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 18. Intime-se. Prazo: 20 (vinte) dias.

39 - 2009.82.01.000275-4 ISRAEL DE SOUZA AQUINO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em primeiro lugar, defiro a emenda à inicial pleiteada às fls. 114/115.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 2008.82.01.002735-7 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo de 10(dez) dias, formulado pela CEF às fls.64/65, para atender ao disposto contido na decisão de fl.61. 2. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/03/2009 14:36**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

41 - 2009.82.01.000025-3 JOELZA ALVES GUERRA E OUTRO (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 38/60, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-9,34
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-39
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-10
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-39
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-10
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-25
 ANDRE HENRIQUE DE MEDEIROS-15
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-4
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-29
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-25
 ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-34
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-28
 CELIO GONCALVES VIEIRA-39
 CHARLES FELIX LAYME-32
 CICERO GUEDES RODRIGUES-26
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,17,18,23,35
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-28
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-15
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-31
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-27
 DOUGLAS ANTERO DE LUCENA-20
 EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-15
 EDUARDO HENRIQUE VIDERS DE ALBUQUERQUE-6
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-38
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
 FERNANDO FERNANDES MANO-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-30
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-21
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-36,37

GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-33
 HEITOR CABRAL DA SILVA-26
 HERON MARTINS FERNANDES-7
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-21
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,31,41
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,14
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-24
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,32
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-28
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25
 JOAO FELICIANO PESSOA-25
 JOAQUIM FREITAS NETO-41
 JOSE ALVES FORMIGA-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25
 JOSE COSME DE MELO FILHO-25
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,8
 JOSE EDUARDO DA SILVA-16
 JOSE RICARDO FELIX ALVES-21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,13,14,17,18,23,25,35
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-29
 LEIDSON FARIAS-21
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-6
 MANOEL FELIX NETO-30,33
 MANOEL PIO CHAVES-34
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-30
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-11
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-37
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-25
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-24
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-27
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-24
 MARTA REJANE NOBREGA-2
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-16
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-27
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-27
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-27
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-19
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-25
 RICARDO POLLASTRINI-4
 RINALDO BARBOSA DE MELO-5,29
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,17,18,35
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-40
 RODOLFO ALVES SILVA-20
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-28
 SEM ADVOGADO-1,6,7,8,9,36,37
 SEM PROCURADOR-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,30,33,35,38,39
 TALES CATÃO MONTE RASO-2,22,23
 TAMARA FERNANDES DE HOLLANDA CAVALCANTI-27
 THELIO FARIAS-21,27
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-40
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-19
 VALCICLEIDE A. FREITAS-4
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-21
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-39
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-26
 VICTOR CARVALHO VEGGI-9
 WALMIR ANDRADE-22

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000060-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/03/2009
PROCESSO 2005.82.01.004801-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MANOEL EGBERTO ALVES OLIVEIRA
EXECUTADO: MANOEL EGBERTO ALVES OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DEMANOEL EGBERTO ALVES OLIVEIRA, CPF/CGC: 601.519.864-87
CDA42105001871-87
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Deve ser oportunizado ao executado a propositura de embargos, mas desde que as alegações sejam limitadas a fatos supervenientes a primeira penhora; 2) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos; 3) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda da União; 4) Oficie-se ao DETRAN/PE (PLACA KJP-4390, 1997) e DETRAN/GO (PLACA KEV-2873, 2001), para bloqueio dos veículos descritos à fl. 59." **Bens Penhorados:**Penhora eletrônica no valor de R\$19,41(dezenove reais e quarenta e um centavos).Fica o executado ciente de que tem o prazo de trinta dias para querendo oferecer embargos. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000050-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/02/2009
PROCESSO 2005.82.01.004806-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JEFFERSON JOSÉ COSTA DE SOUZA
INTIMAÇÃO DEJEFFERSON JOSÉ COSTA DOS SANTOS, CPF/CGC: 280.676.734-20
CDA42 1 05 001779-71
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em se-

guida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas." Bem penhorado: O valor de R\$ 1.133,96 (hum mil cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos) bloqueado por ordem judicial. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000055-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/02/2009
PROCESSO 99.0103360-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ARMARINHO NATALIA LTDA
INTIMAÇÃO DEARMARINHO NATALIA LTDA, CPF/CGC: 09.306.754/0001-49, na pessoa de seu representante legal
CDA42698141816
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000057-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/02/2009
PROCESSO 00.0012032-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CAMARA & CIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.324.816/0001-82
CDA0016538
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000058-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/02/2009
PROCESSO 99.0102834-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BORDIESEL BORBOREMA DIESEL LTDA ME e outro
INTIMAÇÃO DEBORDIESEL BORBOREMA DIESEL LTDA ME, CPF/CGC: 09.322.512/0001-49, na pessoa de seu representante legal, Sr. GERALDO COSTA DE OLIVEIRA, CPF. 023.067.784-34
CDA42697538420
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara